



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

RESOLUÇÃO CEPPDP/ME Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura de governança de proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério da Economia.

**O COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, por meio de seu presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do §2º do art. 1º e inciso IV do art. 2º da Portaria ME nº 4.424, de 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A estrutura de governança de proteção de dados pessoais, no âmbito do Ministério da Economia, envolve a participação dos seguintes atores:

I – titular;

II – controlador;

III – Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Economia;

IV – Comitê Ministerial de Governança;

V – encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

VI – operador.

Art. 2º Os titulares de dados pessoais são as pessoas naturais às quais se referem os dados pessoais que são objeto de tratamentos realizados pelo Ministério da Economia.

Art. 3º Compete ao controlador decidir sobre o tratamento de dados pessoais.

§ 1º A decisão do controlador sobre finalidades e elementos essenciais para a realização de um determinado tratamento pode ser adotada em conjunto, de forma comum ou convergente, com outros controladores, mediante celebração de instrumento legal que explicita as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O Ministério da Economia deverá observar as diretrizes do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ao exercer, em nome da União, as atribuições de controladoria de que tratam o **caput** e §1º.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Economia é a instância interna que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança quanto aos temas de privacidade, proteção de dados pessoais e cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 2018, conforme disposto no art. 1º da Portaria ME nº 4.424, de 20 de abril de 2021.

Art. 5º Cabe ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - executar as atividades dispostas no art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018; e

III - zelar pela observância da Lei nº 13.709, de 2018.

§1º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos do que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020.

§ 2º As unidades que compõem a estrutura do Ministério da Economia deverão disponibilizar o suporte necessário para o encarregado cumprir as suas obrigações em prazo hábil.

Art. 6º Cabe ao operador realizar o tratamento de dados pessoais em nome e conforme as determinações do controlador.

Parágrafo único. Os tratamentos realizados pelo operador devem estar formalizados em instrumento legal no qual deverão constar, no mínimo:

I - a natureza, o escopo e a finalidade das operações de tratamento;

II - os tipos de dados pessoais; e

III - as responsabilidades dos envolvidos quanto ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser revista no prazo de quatro meses, a partir do início de sua vigência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/02/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22596438** e o código CRC **98680C42**.